



**Regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores do sector
público administrativo e empresarial**

(Artigo 183º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

Nos termos do nº 8 do artigo 183º da Lei do Orçamento do Estado – Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro e atentos os prazos convencionados no Decreto Lei nº 65-A/2011, de 17 de Maio, declara-se que os Serviços de Acção Social, do Instituto Politécnico de Viseu, não tem pagamentos de facturas em atraso.

Viseu, 16 de Janeiro de 2012

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

Fernando Lopes Rodrigues Sebastião